

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO XXXXX Nº XXX/2020

Regulamenta as normas do Projeto de Ensino
na Universidade Federal de Goiás.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia **XX** de **XXXXXX** de 2020, e tendo em vista o que consta do processo no 23070.008097/2020-22, e considerando:

- a) A Lei nº. 9.394/1996 – art. 4º que prevê atendimento educacional especializado; art. 13, III, que estabelece que os docentes devem zelar pelo aprendizado de seus alunos; art. 35 de que a finalidade do ensino superior é suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e art. 84, que estabelece que os "discentes da educação superior poderão ser aproveitados em tarefas de ensino e pesquisa pelas respectivas instituições, exercendo funções de monitoria, de acordo com seu rendimento e seu plano de estudos".
- b) Lei 12155/2009, art. 10, que autoriza as instituições federais de educação superior a conceder bolsas a estudantes de graduação para o desenvolvimento de atividades de ensino e de extensão.
- c) Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, art. 3º, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, que na sua implementação visa articular atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo assistência estudantil nas áreas de apoio pedagógico e de acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.
- d) O Estatuto UFG - Art. 69, que determina que a UFG prestará assistência e apoio aos discentes entre outros, com bolsas de trabalho de monitoria na graduação;

Art. 1º Projeto de Ensino é entendido como um conjunto de ações de apoio pedagógico com vistas a ampliar as chances de sucesso acadêmico de estudantes do ensino fundamental, médio e de graduação da UFG.

Art. 2º Os Projetos de Ensino devem ser elaborados contemplando os incisos I a V do artigo 17 da Resolução conjunta - CONSUNI/CEPEC Nº 01/2017 e o Parecer nº da Prograd sobre os Projetos de Ensino e a presente Resolução nº.

Art. 3º O principal objetivo do Projeto de Ensino é mobilizar o estudante para o prazer de estudar, oferecendo boas possibilidades de aprender aos estudantes em geral e intervir diretamente nas causas da evasão, repetência e abandono nos cursos de graduação e atender as necessidades de apoio aos estudantes do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE).

Parágrafo único: Os Projetos de Ensino objetivam também:

- a) Ser meio importante de redução da evasão e da retenção;
- b) Ser propostas para os alunos que apresentam alguma dificuldade de aprendizado, como também para todos os estudantes;
- c) Ser projetos especiais que visem à melhoria do ensino e a um aprendizado efetivo, realizados com ou sem tecnologias, com ações inovadoras e/ou metodologias ativas e participativas;
- d) Podem ser desenvolvidos em cursos de bacharelado e licenciatura, diurnos e noturnos, presenciais e a distância;
- e) Podem ser apresentados para cursos que apresentem alto índice de retenção e evasão, ou não, e possam ser preferencialmente, específicos para atender as necessidades verificadas por avaliação interna dos cursos;
- f) Podem ser apresentados em formas de aulas para conteúdos específicos com ou sem tecnologias, dinâmicas de ensino, e também em formato de materiais didáticos.

Art. 4º Os Projetos de Ensino apresentados para elaboração de materiais didáticos específicos para os conteúdos de maior dificuldade dos estudantes devem prever a testagem deles e os coordenadores devem arcar com os custos financeiros que, por ventura, tenham.

Art. 5º Os materiais didáticos incluem a elaboração de textos escritos, materiais manipuláveis, pequenos vídeos preparados pelos professores e/ou pelos estudantes, esquetes¹ (performances), objetos de aprendizagem, podcasts, games, softwares cujo conteúdo tenha relações com as dificuldades discentes, e outros.

Art. 6º Os Projetos de Ensino podem ser executados com ou sem Monitores.

Art. 7º O Projeto de Ensino que solicitar Monitoria deve especificar claramente a relação das ações do Monitor com os objetivos do Projeto de Ensino apresentado e incluir o Plano de Trabalho do Monitor e suas ações.

§1º Os Projetos de Ensino podem ser desenvolvidos por estudantes de licenciatura para atendimento de alunos do CEPAE, com deficiências intelectual e/ou sensoriais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal

¹ **Esquete** é uma peça de curta duração, geralmente de caráter cômico, produzida para teatro, cinema, rádio ou televisão. O termo em Inglês com o mesmo significado é “sketch”. Cada **esquete** tem cerca de 10 minutos de duração. Os atores ou comediantes possuem forte capacidade de improvisação. Diferencia-se da performance, uma vez que esta não prevê texto prévio e se faz na improvisação, enquanto aquele tem um roteiro a seguir.

a todos os níveis, etapas e modalidades, diferenças étnicas e culturais e/ou dificuldades de aprendizagem.

§2º Poderá haver Monitoria voluntária, caso as bolsas sejam insuficientes para atender a todos os selecionados.

§3º As normas relativas à distribuição de bolsas serão definidas em edital.

Art.8º Projeto de Ensino difere da pesquisa e da extensão, mas deve haver o consentimento expresso de seus participantes nos comitês institucionais da UFG.

a) Projeto de Ensino difere de Plano de Ensino. Enquanto o Plano de Ensino é uma exigência educacional e legal, com carga horária definida no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) de um curso, o Projeto de Ensino não possui carga horária, pois é ação da disciplina e uma disciplina pode apresentar diferentes Projetos de Ensino.

Art. 9º O cadastramento de Projetos de Ensino ocorrerá por fluxo contínuo e deverá ser feito pelo coordenador no sistema próprio a ser informado em editais.

Art. 10º O Projeto de Ensino pode possibilitar intercâmbio de cursos e disciplinas de outros cursos, de outras universidades brasileiras, de outros países, ou também que sejam interdisciplinares estabelecendo temas que possam ser abordados por duas ou mais disciplinas.

§1º Para elaboração e execução coletiva dos Projetos de Ensino pode-se usar acordos de cooperação que a UFG tem com várias instituições de ensino superior.

Art. 11 A proposta de Projeto de Ensino deve ser elaborado com os seguintes elementos mínimos:

I- Identificação:

- a) Título;
- b) Unidade acadêmica ou unidade acadêmica especial ou órgãos suplementares;
- c) Coordenador do projeto;
- d) Período de realização;
- e) Colaboradores do projeto;
- f) Monitoria (caso solicite);
- g) Estudantes atendidos (unidade, série, disciplina);
- h) Tipos de Projetos de Ensino: ensino com uso de tecnologias, ensino sem uso de tecnologias, estratégias de ensino de determinados conteúdos, elaboração de material didático, estudos de caso, roda de conversa, trabalho de campo, vivências, grupo de estudos pedagógicos, metodologias assistivas, metodologias ativas e participativas, dinâmicas de pequenos e grandes grupos, materiais didáticos, etc.

II- Justificativa/Referencial teórico

III- Objetivos (geral e específicos)

IV- Metodologia

V- Forma de avaliação do Projeto de Ensino

VI- Cronograma

VII- Referências

Art.12 A elaboração do Projeto de Ensino poderá ter os seguintes integrantes:

- I - docente e/ou técnico administrativo com vínculo ativo na UFG.
- II – docente e/ou técnico administrativo sem vínculo ativo;
- III – estudantes de graduação e/ou de pós-graduação com vínculo ativo na UFG;
- IV – membros externos à UFG, incluindo ex-alunos graduados na UFG.

Art. 13 Os integrantes da elaboração do Projeto de Ensino terão as seguintes atribuições:

- I – Coordenador: docente com vínculo ativo na UFG, ou um TAE, sendo responsável por cadastrar, acompanhar a tramitação, o desenvolvimento, avaliação e elaboração do relatório.
 - II – Colaborador: todos os integrantes relacionados no artigo 12.
- § 1º Se o Projeto de Ensino for elaborado por mais de um docente, apenas um deles fará o cadastramento no sistema e será o coordenador dele.
- § 2º Preferencialmente, nos Projetos de Ensino deverão estar previstos a participação de discentes com vínculo ativo na UFG para acompanhamento junto ao professor ou TAE responsável pelas atividades e de estudantes a ser beneficiados por essa ação.

Art. 14 A proposta do Projeto de Ensino deverá ser aprovada:

- I- Conselho diretor da unidade acadêmica do coordenador onde será desenvolvido o Projeto de Ensino;
- II- Câmara Regional de Graduação para os Projetos de Ensino que não se vinculam a uma unidade acadêmica na sua execução.

Art. 15 Após a aprovação do Projeto de Ensino, o coordenador dele deverá enviá-lo à PROGRAD para registro e acompanhamento da execução.

Art. 16 Os Projetos de Ensino poderão ser encaminhados a qualquer época do ano, desde que sua execução ocorra preferencialmente nos semestres letivos.

Art. 17 Em caso de suspensão ou interrupção do Projeto de Ensino, a PROGRAD deverá ser informada, mediante a apresentação de justificativa assinada pelo coordenador do projeto.

Art. 18 A seleção será feita por comissão formada no próprio curso do coordenador, seguindo os itens constantes de formulário que acompanha essa Resolução.

Goiânia, XX de XXXXX de 2020.

Prof. Edward Madureira Brasil

- Reitor -

MINUTA